

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026

“Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2.011, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a delegação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Piquete, institui o modelo de transporte coletivo urbano gratuito (Tarifa Zero) e revoga a Lei nº 2.209, de 12 de setembro de 2025.”

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Ordinária nº 2.011, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Piquete poderá ser executado por **ônibus, micro-ônibus ou outros veículos adequados ao transporte coletivo**, circulando em linhas com itinerários e horários definidos pelo Poder Público Municipal.”

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Ordinária nº 2.011, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo urbano deverão atender às condições de segurança, conforto, acessibilidade e conservação estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A idade máxima da frota e demais especificações técnicas dos veículos serão definidas no edital de licitação ou no contrato de concessão do serviço.”

**Art. 3º** O artigo 16 da Lei Ordinária nº 2.011, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** A remuneração do serviço de transporte coletivo urbano poderá ocorrer mediante:

- I – cobrança de tarifa pública dos usuários;
- II – subsídio público municipal;
- III – remuneração baseada na quilometragem operacional executada;
- IV – receitas alternativas, complementares ou acessórias;
- V – outras formas de custeio definidas no edital ou contrato de concessão.

Parágrafo único. O Município poderá instituir sistema de transporte coletivo urbano **gratuito aos usuários**, denominado **Tarifa Zero**, custeado por recursos públicos ou outras fontes de financiamento do sistema.”

**Art. 4º** O artigo 17 da Lei Ordinária nº 2.011, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** O Poder Público Municipal poderá prever, no edital ou no contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano, fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias destinadas ao custeio do sistema, incluindo subsídios públicos, publicidade, exploração comercial de espaços e outras fontes legalmente permitidas.

**Parágrafo único.** Nos casos de adoção do modelo **Tarifa Zero**, o custeio do sistema poderá ocorrer integralmente por recursos públicos do Município.”

**Art. 5º** Fica acrescido à Lei Ordinária nº 2.011, de 27 de fevereiro de 2015, o seguinte artigo:

“**Art. 17-A** O Município de Piquete poderá instituir o sistema de transporte coletivo urbano gratuito, denominado **Tarifa Zero**, caracterizado pela ausência de cobrança de tarifa diretamente dos usuários.

§1º Nesse modelo, a concessionária ou operadora responsável pela prestação do serviço será remunerada pelo Poder Público Municipal conforme critérios estabelecidos no edital e no contrato de concessão.

§2º A remuneração poderá considerar, entre outros parâmetros:

- I – quilometragem operacional executada;
- II – custos operacionais do sistema;
- III – indicadores de desempenho e qualidade do serviço.

§3º O modelo Tarifa Zero tem por objetivo ampliar o acesso da população ao transporte público, promover a mobilidade urbana e facilitar o acesso aos serviços públicos essenciais.”

**Art. 6º** A implantação de sistemas de controle operacional, incluindo **bilhetagem eletrônica, sistemas de monitoramento por GPS ou outras tecnologias**, poderá ser exigida no edital ou contrato de concessão para fins de controle, planejamento e fiscalização do serviço.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.209, de 12 de setembro de 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 25 de março de 2026



**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal

Praça D. Pedro I, 88, Vila Celeste, Piquete- SP, CEP 12620-000  
Telefone: (12) 3156 -1000 / E-mail: [gabinete@piquete.sp.gov.br](mailto:gabinete@piquete.sp.gov.br)

*"Entre montanhas, fé e progresso."*

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2.011, de 27 de fevereiro de 2015 e revoga a Lei nº 2.209, de 12 de setembro de 2025, que em síntese dispõe sobre a delegação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Piquete.

A presente proposta tem como objetivo modernizar a legislação municipal referente ao transporte coletivo urbano, possibilitando a implantação do modelo de transporte público gratuito aos usuários, denominado “Tarifa Zero”.

O sistema Tarifa Zero tem sido adotado por diversos municípios brasileiros como instrumento de promoção da mobilidade urbana, ampliação do acesso da população aos serviços públicos essenciais, estímulo ao desenvolvimento econômico local e fortalecimento da inclusão social.

A Tarifa Zero, ao desonerar o cidadão do custo do deslocamento, reverte esse valor diretamente no consumo dentro do Município de Piquete, fortalecendo o comércio e a economia local.

Com a adoção desse modelo, o transporte coletivo urbano deixa de ser custeado diretamente pelos usuários e passa a ser financiado pelo Poder Público Municipal, mediante mecanismos de remuneração definidos em contrato de concessão, podendo considerar parâmetros como quilometragem operacional executada, custos do sistema e indicadores de desempenho.

As alterações propostas também visam adequar a legislação municipal às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), bem como permitir maior flexibilidade na gestão do sistema de transporte coletivo urbano, garantindo eficiência administrativa, transparência e melhor atendimento à população.

Dessa forma, a presente iniciativa busca proporcionar ao Município instrumentos legais adequados para estruturar e implementar políticas públicas modernas de mobilidade urbana, ampliando o acesso da população ao transporte público e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com a atenção e aprovação, em regime de urgência, dos Nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piquete, 25 de março de 2026.

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal